

PGE

ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Conselho Curador. Composição

RESOLUÇÃO PGE N. 35, DE 15 DE MAIO DE 2007

O Procurador Geral do Estado resolve:

Artigo 1º - Designar, nos termos do artigo 3º, parágrafo único do Decreto n. 51.774, de 25 de abril de 2007, para compor o Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, pelo prazo de dois anos, os Procuradores do Estado Doutores Nilton de Freitas Monteiro, RG n. 8.559.535; Jacqueline Zabeu Pedroso, RG n. 15.176.556; Derly Barreto e Silva Filho, RG n. 7.357.283-6; Roberto Romano da Silva, RG n. 4.885.335-5; Andrei Koerner, RG n. 492.917-SC; Nina Beatriz Stocco Ranieri, RG n. 5.038.985; e como representante do corpo discente, Mariana Rosado Pântano, RG n. 30.338.344-6, na qualidade de titular e Stela Cristina Furtado, RG n. 13.893.056-9, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 17.05.2007, p. 44)

ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Vice-Diretora. Designação

RESOLUÇÃO PGE N. 36, DE 15 DE MAIO DE 2007

O Procurador Geral do Estado resolve:

Artigo 1º - Designar, nos termos do artigo 2º do Decreto n. 51.774, de 25 de abril de 2007, a Procuradora do Estado Doutora Miriam Regina Cabral Aurélio, RG n. 10.526.380-1, para o posto de Vice-Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, para mandato de dois anos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 17.05.2007, p. 44)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (HCFMUSP) – Exercício da advocacia Pública. Disciplina

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-HCFMUSP N. 1, DE 3 DE MAIO DE 2007

Disciplina o exercício da advocacia pública no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade São Paulo (HCFMUSP).

O Procurador Geral do Estado e o Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP),

Considerando a assunção pela Procuradoria Geral do Estado da advocacia das Autarquias, conforme inciso I do artigo 99 da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 14.04.2004;

Considerando a necessidade de integração dos Procuradores do HCFMUSP à advocacia pública do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de disciplinar a execução das atividades de natureza contenciosa e consultiva por Procuradores do Estado e por Procuradores do HCFMUSP;

Considerando que o artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que a assunção das funções dos órgãos jurídicos das autarquias pela Procuradoria Geral do Estado está condicionada à adequação de sua estrutura organizacional, resolvem:

I - ÁREA DA CONSULTORIA

Artigo 1º - Caberá aos Procuradores do HCFMUSP a prestação dos serviços de consultoria jurídica à referida Autarquia, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, inclusive a elaboração de informações em mandados de segurança.

Parágrafo único - O setor consultivo da Procuradoria Jurídica do HCFMUSP deverá exarar os pareceres em consonância com as orientações, diretrizes e atos normativos emanados da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Será indicado um Procurador de Autarquia para exercer a função de Coordenador da área de consultoria jurídica do HCFMUSP, cabendo-lhe:

- a) prestar assessoria jurídica ao Superintendente do HCFMUSP;
- b) coordenar o relacionamento da área de consultoria jurídica do HCFMUSP com as demais unidades da Autarquia e órgãos públicos;
- c) orientar e supervisionar a atuação da área de consultoria da Autarquia em consonância com as diretrizes da PGE;
- d) organizar a distribuição dos serviços jurídicos entre os Procuradores da Autarquia;
- e) encaminhar à PGE as questões relativas à área de consultoria do HCFMUSP.

Artigo 3º - Os pareceres emitidos pela Procuradoria do HCFMUSP deverão ser numerados sequencialmente e incluídos em banco de dados desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Enquanto não houver a implantação nos computadores da Procuradoria Jurídica do HCFMUSP do programa de banco de dados referido no *caput*, os pareceres deverão ser enviados mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, na forma prevista no artigo 8º da Resolução PGE/COR n. 61, de 28.10.2003.

Artigo 4º - Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a análise e a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da Área de Consultoria Jurídica.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde prestar apoio ao setor consultivo da Procuradoria Jurídica do HCFMUSP.

II - ÁREA DO CONTENCIOSO

Artigo 6º - A Procuradoria Geral do Estado será responsável pelo contencioso do HCFMUSP, mantendo Procuradores do Estado na sede da Autarquia para atuar nas ações judiciais em que o HCFMUSP figure como parte, propostas na Comarca da Capital.

§ 1º - O Procurador Geral do Estado indicará um Procurador do Estado para exercer a função de Coordenador dos Serviços Jurídicos do Setor do Contencioso do HCFMUSP, cabendo-lhe:

- a) coordenar o relacionamento do Setor do Contencioso com a Superintendência e demais órgãos da Autarquia;
- b) solicitar diretamente ao Superintendente a adoção de todas as providências necessárias para a adequada execução pelos Procuradores do Estado dos serviços jurídicos que lhes competem;
- c) orientar e supervisionar a atuação do Setor do Contencioso da Autarquia;
- d) organizar a distribuição dos serviços jurídicos entre os Procuradores do Estado;
- e) decidir todas as questões relativas ao Setor do Contencioso do HCFMUSP;
- f) enviar às Procuradorias Regionais, conforme a competência territorial de cada uma dessas Unidades, os mandados de citação e as intimações judiciais, acompanhados das informações e dos subsídios necessários para a elaboração da defesa do HCFMUSP;
- g) exercer outras atribuições legalmente previstas aos Chefes de Unidades do Contencioso da PGE, no que couber.

§ 2º - As ações propostas fora da Comarca da Capital serão de responsabilidade das Procuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - Caberá à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília acompanhar os recursos da CBPM nos Tribunais Superiores.

Artigo 7º - Aplicam-se ao Setor do Contencioso da Procuradoria Jurídica do HCFMUSP as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado para a Área do Contencioso, no que couber.

§ 1º - A dispensa da interposição de recursos aos Tribunais Superiores em processos do HCFMUSP é de competência exclusiva do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, que poderá editar atos normativos disciplinando os casos e as hipóteses de autorização de não-interposição.

§ 2º - Caberá ao Setor do Contencioso do HCFMUSP solicitar orientação por escrito à Coordenadoria de Precatórios em todas as questões relativas a precatórios e obrigações de pequeno valor, informando os incidentes havidos, especialmente os pedidos de sequestro.

III - APERFEIÇOAMENTO DOS PROCURADORES do HCFMUSP

Artigo 8º - A participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizados na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos Procuradores do HCFMUSP, que poderão ser convocados para essa finalidade pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Centro de Estudos providenciará o cadastramento dos Procuradores do HCFMUSP, especialmente para a distribuição das publicações editadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 9º - Caberá ao HCFMUSP a aquisição de livros jurídicos, códigos e a assinatura de periódicos necessários para a execução pelos Procuradores do Estado e Procuradores da Autarquia dos serviços jurídicos que lhes são afetados.

IV - APOIO MATERIAL

Artigo 10 - Caberá ao HCFMUSP:

I - fornecer todos os meios materiais necessários para a execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado, especialmente a cessão de local e de equipamentos de informática adequados e pessoal de apoio.

II - fornecer meio de transporte ao Procurador do Estado para comparecer à audiência ou realizar outra diligência fora da sede da Procuradoria Regional.

III - adquirir livros jurídicos, códigos e periódicos e contratar os serviços necessários para a execução pelos Procuradores do Estado e da Autarquia dos serviços jurídicos que lhes são afetos.

V - ATIVIDADE CORRECIONAL

Artigo 11 - A correição das atividades da Procuradoria Jurídica do HCFMUSP será exercida pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 40.339, de 02.10.1995.

§ 1º - Aplicam-se aos Procuradores do HCFMUSP todos os atos normativos relativos às obrigações dos Procuradores do Estado para com a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, especialmente as disposições contidas nas Resoluções PGE/COR ns. 1, de 05.07.2002, e 61, de 28.10.2003.

§ 2º - Caberá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado providenciar os meios necessários para o acesso dos Procuradores do HCFMUSP à área restrita do *site* da PGE.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - Os expedientes relativos aos processos judiciais que tenham sido encaminhados pelo HCFMUSP à Procuradoria Geral do Estado serão devolvidos pelas Unidades da PGE da Capital à Autarquia, observando-se as mesmas cautelas e disposições contidas na Resolução PGE n. 10, de 26.5.2006.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor em 4 de junho de 2007.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 04.05.2007, p. 33)

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES (SUTACO) - Exercício da Advocacia Pública. Disciplina

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-SUTACO N. 1, DE 3 DE MAIO DE 2007

Disciplina o exercício da advocacia pública no âmbito da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (SUTACO).

O Procurador Geral do Estado e o Superintendente da SUTACO,

Considerando a assunção pela Procuradoria Geral do Estado da advocacia das autarquias, conforme inciso I do artigo 99 da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 14.04.2004;

Considerando a necessidade de integração dos Procuradores da SUTACO à Advocacia Pública do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de disciplinar a execução das atividades de natureza contenciosa e consultiva por Procuradores do Estado e por Procuradores da SUTACO;

Considerando que o artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que a assunção das funções dos órgãos jurídicos das autarquias pela Procuradoria Geral do Estado está condicionada à adequação de sua estrutura organizacional, resolvem:

I - ÁREA DA CONSULTORIA

Artigo 1º - Caberá aos Procuradores da SUTACO a prestação dos serviços de consultoria jurídica à referida Autarquia, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. O setor consultivo da Procuradoria Jurídica da SUTACO deverá exarar os pareceres em consonância com as orientações, diretrizes e atos normativos emanados da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica da SUTACO deverão ser numerados sequencialmente e incluídos em banco de dados desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Enquanto não houver a implantação nos computadores da Procuradoria Jurídica da SUTACO do programa de banco de dados referido no *caput*, os pareceres deverão ser enviados mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, na forma prevista no artigo 8º da Resolução PGE/COR n. 61, de 28.10.2003.

Artigo 3º - Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a análise e a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria.

Artigo 4º. Caberá à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado a que esteja vinculada a Autarquia prestar apoio ao setor consultivo da Procuradoria Jurídica da SUTACO, assumindo o setor, nos impedimentos dos procuradores da Autarquia, em razão de férias ou licenças.

II - ÁREA DO CONTENCIOSO

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado serão responsáveis pela defesa da SUTACO em:

I - mandado de segurança coletivo;

II - dissídios coletivos;

III - ação civil pública;

IV - ação popular;

V - ação que tenha por objeto matéria de direito ambiental;

VI - ação judicial em que o Procurador da SUTACO figure como parte ou interessado.

§ 1º - Recebida a citação nas ações especificadas nos incisos deste artigo, competirá à Chefia da Procuradoria Jurídica da SUTACO encaminhar ao Setor de Mandados da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, o mandado de citação e todos os elementos necessários à elaboração da defesa.

§ 2º - Se houver concessão de liminar ou tutela antecipada, a Chefia da Procuradoria Jurídica da SUTACO deverá informar ao Setor de Mandados da Procuradoria Geral do Estado, em 24 (vinte quatro) horas, o recebimento da citação ou intimação, sem prejuízo da providência referida no parágrafo anterior.

Artigo 6º - Os Procuradores da SUTACO serão responsáveis por todos os atos relativos à defesa da Autarquia nas demais ações não especificadas no artigo anterior, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado prestará apoio para o acompanhamento das ações judiciais da SUTACO e dos recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente.

§ 2º - Os recursos aos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, observadas as disposições da Resolução PGE n. 241, de 29.04.0997, e a prévia comunicação da entrada do recurso no Tribunal.

§ 3º - Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a elaboração da defesa e o acompanhamento de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º - Aplicam-se ao setor do contencioso da Procuradoria Jurídica da SUTACO, no que couber, as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado para a Área do Contencioso.

§ 1º - A dispensa da interposição de recursos para os Tribunais Superiores em processos da SUTACO é de competência exclusiva do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, que poderá editar atos normativos disciplinando os casos e as hipóteses de autorização de não-interposição.

§ 2º - Caberá ao setor do contencioso da SUTACO solicitar orientação por escrito à Coordenadoria de Precatórios sobre todas as questões relativas a precatórios e obrigações de pequeno valor, informando os incidentes havidos, especialmente pedidos de seqüestro.

Artigo 8º - A Chefia da Procuradoria Jurídica da SUTACO deverá encaminhar mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado a relação dos mandados e notificações citatórias recebidos no mês anterior, inclusive os relativos às obrigações de pagar e fazer, com indicação do objeto da ação, além da pauta de audiências.

III - APERFEIÇOAMENTO DOS PROCURADORES DA SUTACO

Artigo 9º - A participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizados na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos Procuradores da SUTACO, que poderão ser convocados para essa finalidade pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Centro de Estudos providenciará o cadastramento dos Procuradores da SUTACO, especialmente para a distribuição das publicações editadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 10 - Caberá à SUTACO a aquisição de livros jurídicos, códigos e a assinatura de periódicos necessários para a execução pelos Procuradores da Autarquia dos serviços jurídicos que lhes são afetos.

IV - APOIO MATERIAL

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado serão de responsabilidade da SUTACO.

Parágrafo único - Caberá à SUTACO fornecer meio de transporte ao Procurador do Estado para comparecer à audiência que se realizar fora da sede da Procuradoria Regional ou para atender solicitação de diligência formulada pela Procuradoria da Autarquia.

V - ATIVIDADE CORREICIONAL

Artigo 12 - A correição das atividades da Procuradoria da SUTACO será exercida pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto estadual n. 40.339, de 02.10.1995.

§ 1º - Aplicam-se aos Procuradores da SUTACO todos os atos normativos relativos às obrigações dos Procuradores do Estado para com a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, especialmente as disposições contidas nas Resoluções PGE/COR ns. 1, de 05.07.2002, e 61, de 28.10.2003.

§ 2º - Caberá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado providenciar os meios necessários para o acesso dos Procuradores da SUTACO à área restrita do *site* da PGE.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - Os expedientes relativos aos processos judiciais que tenham sido encaminhados pela SUTACO à Procuradoria Geral do Estado serão devolvidos pelas Unidades da PGE à referida Autarquia,

observando-se as mesmas cautelas e disposições contidas na Resolução PGE n. 10, de 26.05.2006, salvo os referidos no artigo 5º desta Resolução.

Artigo 14 - Eventuais expedientes relativos a processos judiciais previstos no artigo 5º desta Resolução, deverão ser encaminhados pela Procuradoria Jurídica da SUTACO à Procuradoria Geral do Estado, observando-se as mesmas cautelas e disposições contidas na Resolução PGE n. 10, de 26.05.2006.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 04.05.2007, p. 33)

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETPS) – Exercício da Advocacia Pública. Disciplina

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-CEETPS N. 1, DE 17 DE MAIO DE 2007

Disciplina o exercício da advocacia pública no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

O Procurador Geral do Estado e a Diretora Superintendente do Centro Paula Souza,

Considerando a assunção pela Procuradoria Geral do Estado da advocacia das autarquias, conforme inciso I do artigo 99 da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 14.04.2004;

Considerando a necessidade de integração dos Procuradores do Centro Paula Souza à Advocacia Pública do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de disciplinar a execução das atividades de natureza contenciosa e consultiva por Procuradores do Estado e por Procuradores do Centro Paula Souza;

Considerando que o artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que a assunção das funções dos órgãos jurídicos das autarquias pela Procuradoria Geral do Estado está condicionada à adequação de sua estrutura organizacional, resolvem:

I - ÁREA DA CONSULTORIA

Artigo 1º - Caberá aos Procuradores do Centro Paula Souza a prestação dos serviços de consultoria jurídica à referida Autarquia, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O setor consultivo da Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza deverá examinar os pareceres em consonância com as orientações, diretrizes e atos normativos emanados da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza deverão ser numerados sequencialmente e incluídos em banco de dados desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Enquanto não houver a implantação nos computadores da Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza do programa de banco de dados referido no *caput*, os pareceres deverão ser enviados mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, na forma prevista no artigo 8º da Resolução PGE/COR n. 61, de 28.10.2003.

Artigo 3º - Em processos específicos, a Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a análise e a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria.

Artigo 4º - Caberá à Consultoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento prestar apoio ao setor consultivo da Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza.

II - ÁREA DO CONTENCIOSO

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado serão responsáveis pela defesa do Centro Paula Souza em:

I - dissídios coletivos;

II - ação civil pública;

III - ação popular;

IV - ação que tenha por objeto matéria de direito ambiental;

V - ação judicial em que o Procurador do Centro Paula Souza figure como parte ou interessado, desde que relativa ao regime jurídico da carreira de Procurador de Autarquia.

Parágrafo 1º - Recebida a citação nas ações especificadas nos incisos deste artigo, competirá à Chefia da Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza encaminhar ao Setor de Mandados da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, o mandado de citação e todos os elementos necessários à elaboração da defesa.

Parágrafo 2º - Se houver concessão de liminar ou tutela antecipada, a Chefia da Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza deverá informar ao Setor de Mandados da Procuradoria Geral do Estado, em 24 (vinte quatro) horas, o recebimento da citação ou intimação, sem prejuízo da providência referida no parágrafo anterior.

Artigo 6º - Os Procuradores do Centro Paula Souza serão responsáveis por todos os atos relativos à defesa da Autarquia nas demais ações não especificadas no artigo anterior, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado prestará apoio para o acompanhamento das ações judiciais do Centro Paula Souza e dos recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente.

§ 2º - Os recursos aos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, observadas as disposições da Resolução PGE n. 241, de 29.4.1997, e a prévia comunicação da entrada do recurso no Tribunal.

§ 3º - Em processos específicos, a Diretora Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a elaboração da defesa e o acompanhamento de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º - Aplicam-se ao setor do contencioso da Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza, no que couber, as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado para a Área do Contencioso.

§ 1º - A dispensa da interposição de recursos para os Tribunais Superiores em processos do Centro Paula Souza é de competência exclusiva do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, que poderá editar atos normativos disciplinando os casos e as hipóteses de autorização de não-interposição.

§ 2º - Caberá ao setor do contencioso do Centro Paula Souza solicitar orientação por escrito à Coordenadoria de Precatórios sobre todas as questões relativas a precatórios e obrigações de pequeno valor, informando os incidentes havidos, especialmente pedidos de seqüestro.

Artigo 8º - A Chefia da Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza deverá encaminhar mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado a relação dos mandados e notificações citatórias recebidos no mês anterior, inclusive os relativos às obrigações de pagar e fazer, com indicação do objeto da ação, além da pauta de audiências.

III - APERFEIÇOAMENTO DOS PROCURADORES DO CENTRO PAULA SOUZA

Artigo 9º - A participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizados na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos Procuradores do Centro Paula Souza, que poderão ser convocados para essa finalidade pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Centro de Estudos providenciará o cadastramento dos Procuradores do Centro Paula Souza, especialmente para a distribuição das publicações editadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 10 - Caberá ao Centro Paula Souza a aquisição de livros jurídicos, códigos e a assinatura de periódicos necessários para a execução pelos Procuradores da Autarquia dos serviços jurídicos que lhes são afetos.

IV - APOIO MATERIAL

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado serão de responsabilidade do Centro Paula Souza.

Parágrafo único - Caberá ao Centro Paula Souza fornecer meio de transporte ao Procurador do Estado para comparecer à audiência que se realizar fora da sede da Procuradoria Regional ou para atender solicitação de diligência formulada pela Procuradoria da Autarquia.

V - ATIVIDADE CORREICIONAL

Artigo 12 - A correição das atividades da Procuradoria do Centro Paula Souza será exercida pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 40.339, de 02.10.1995.

Parágrafo 1º - Aplicam-se aos Procuradores do Centro Paula Souza todos os atos normativos relativos às obrigações dos Procuradores do Estado para com a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, especialmente as disposições contidas nas Resoluções PGE/COR ns. 1, de 05.07.2002, e 61, de 28.10.2003.

Parágrafo 2º - Caberá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado providenciar os meios necessários para o acesso dos Procuradores do Centro Paula Souza à área restrita do *site* da PGE.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A divisão interna de trabalho da Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza deverá guardar paralelismo com a organização da Procuradoria Geral do Estado, mediante a designação de Procuradores para exercer com exclusividade atividades consultivas ou contenciosas.

Artigo 14 - Eventuais expedientes relativos a processos judiciais previstos no artigo 5º desta Resolução, deverão ser encaminhados pela Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza à Procuradoria Geral do Estado, observando-se as mesmas cautelas e disposições contidas na Resolução PGE n. 10, de 26.05.2006.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 19.05.2007, p. 37)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPESP) – Exercício da Advocacia Pública. Disciplina

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-IPESP N. 1, DE 17 DE MAIO DE 2007

Disciplina o exercício da advocacia pública no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).

O Procurador Geral do Estado e o Superintendente do IPESP,

Considerando a assunção pela Procuradoria Geral do Estado da advocacia das autarquias, conforme inciso I do artigo 99 da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 14.4.2004;

Considerando a necessidade de integração dos Procuradores do IPESP à Advocacia Pública do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de disciplinar a execução das atividades de natureza contenciosa e consultiva por Procuradores do Estado e por Procuradores do IPESP;

Considerando que o artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que a assunção das funções dos órgãos jurídicos das autarquias pela Procuradoria Geral do Estado está condicionada à adequação de sua estrutura organizacional, resolvem:

I - ÁREA DA CONSULTORIA

Artigo 1º - Caberá aos Procuradores do IPESP a prestação dos serviços de consultoria jurídica à referida Autarquia, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O setor consultivo da Procuradoria Jurídica do IPESP deverá exarar os pareceres em consonância com as orientações, diretrizes e atos normativos emanados da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica do IPESP deverão ser numerados sequencialmente e incluídos em banco de dados desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Enquanto não houver a implantação nos computadores da Procuradoria Jurídica do IPESP do programa de banco de dados referido no *caput*, os pareceres deverão ser enviados mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, na forma prevista no artigo 8º da Resolução PGE/COR n. 61, de 28.10.2003.

Artigo 3º - Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a análise e a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria.

Artigo 4º - Caberá à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda prestar apoio ao setor consultivo da Procuradoria Jurídica do IPESP.

II - ÁREA DO CONTENCIOSO

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado serão responsáveis pela defesa do IPESP em:

I - mandado de segurança coletivo;

II - dissídios coletivos;

III - ação civil pública até o trânsito em julgado da decisão do processo de conhecimento;

IV - ação popular;

V - ação que tenha por objeto matéria de direito ambiental;

VI - ação judicial em que o Procurador do IPESP figure como parte ou interessado.

Parágrafo 1º - Recebida a citação nas ações especificadas nos incisos deste artigo, competirá à Chefia da Procuradoria Jurídica do IPESP encaminhar ao Setor de Mandados da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, o mandado de citação e todos os elementos necessários à elaboração da defesa.

Parágrafo 2º - Se houver concessão de liminar ou tutela antecipada, a Chefia da Procuradoria Jurídica do IPESP deverá informar ao Setor de Mandados da Procuradoria Geral do Estado, em 24 (vinte quatro) horas, o recebimento da citação ou intimação, sem prejuízo da providência referida no parágrafo anterior.

Artigo 6º - Os Procuradores do IPESP serão responsáveis por todos os atos relativos à defesa da Autarquia nas demais ações não especificadas no artigo anterior, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado prestará apoio para o acompanhamento das ações judiciais do IPESP e dos recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente.

§ 2º - Os recursos aos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, observadas as disposições da Resolução PGE n. 241, de 29.04.1997, e a prévia comunicação da entrada do recurso no Tribunal.

§ 3º - Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a elaboração da defesa e o acompanhamento de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º - Aplicam-se ao setor do contencioso da Procuradoria Jurídica do IPESP, no que couber, as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado para a Área do Contencioso.

§ 1º - A dispensa da interposição de recursos para os Tribunais Superiores em processos do IPESP é de competência exclusiva do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, que poderá editar atos normativos disciplinando os casos e as hipóteses de autorização de não-interposição.

§ 2º - Caberá ao setor do contencioso do IPESP solicitar orientação por escrito à Coordenadoria de Precatórios sobre todas as questões relativas a precatórios e obrigações de pequeno valor, informando os incidentes havidos, especialmente pedidos de seqüestro.

Artigo 8º - A Chefia da Procuradoria Jurídica do IPESP deverá encaminhar mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado a relação dos mandados e notificações citatórias recebidos no mês anterior, inclusive os relativos às obrigações de pagar e fazer, com indicação do objeto da ação, além da pauta de audiências.

III - APERFEIÇOAMENTO DOS PROCURADORES DO IPESP

Artigo 9º - A participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizados na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos

Procuradores do IPESP, que poderão ser convocados para essa finalidade pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Centro de Estudos providenciará o cadastramento dos Procuradores do IPESP, especialmente para a distribuição das publicações editadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 10 - Caberá ao IPESP a aquisição de livros jurídicos, códigos e a assinatura de periódicos necessários para a execução pelos Procuradores da Autarquia dos serviços jurídicos que lhes são afetos.

IV - APOIO MATERIAL

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado serão de responsabilidade do IPESP.

Parágrafo único - Caberá ao IPESP reembolsar as despesas deslocamento de Procurador do Estado designado para comparecer à audiência que se realizar fora da sede da Procuradoria Regional ou para atender solicitação de diligência formulada pela Procuradoria da Autarquia.

V - ATIVIDADE CORREICIONAL

Artigo 12 - A correição das atividades da Procuradoria do IPESP será exercida pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 40.339, de 02.10.1995.

Parágrafo 1º - Aplicam-se aos Procuradores do IPESP todos os atos normativos relativos às obrigações dos Procuradores do Estado para com a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, especialmente as disposições contidas nas Resoluções PGE/COR ns. 1, de 05.07.2002, e 61, de 28.10.2003.

Parágrafo 2º - Caberá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado providenciar os meios necessários para o acesso dos Procuradores do IPESP à área restrita do *site* da PGE.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A divisão interna de trabalho da Procuradoria Jurídica do IPESP deverá guardar paralelismo com a organização da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 14 - Eventuais expedientes relativos a processos judiciais previstos no artigo 5º desta Resolução deverão ser encaminhados pela Procuradoria Jurídica do IPESP à Procuradoria Geral do Estado, observando-se as mesmas cautelas e disposições contidas na Resolução PGE n. 10, de 26.05.2006.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor em 4 de junho de 2007, ficando revogadas as disposições contrárias.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 19.5.2007, p. 37)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA (DAEE) – Exercício da Advocacia Pública. Disciplina

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-DAEE N. 1, DE 18 DE MAIO DE 2007

Disciplina o exercício da advocacia pública no âmbito do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

O Procurador Geral do Estado e o Superintendente do DAEE,

Considerando a assunção pela Procuradoria Geral do Estado da advocacia das autarquias, conforme inciso I do artigo 99 da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 14.4.2004;

Considerando a necessidade de integração dos Procuradores do DAEE à Advocacia Pública do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de disciplinar a execução das atividades de natureza contenciosa e consultiva por Procuradores do Estado e por Procuradores do DAEE;

Considerando que o artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo dispõe que a assunção das funções dos órgãos jurídicos das autarquias pela Procuradoria Geral do Estado está condicionada à adequação de sua estrutura organizacional, resolvem:

I - ÁREA DA CONSULTORIA

Artigo 1º - Caberá aos Procuradores do DAEE a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica à referida Autarquia, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O setor consultivo da Procuradoria Jurídica do DAEE deverá exarar os pareceres em consonância com as orientações, diretrizes e atos normativos emanados da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica do DAEE deverão ser numerados sequencialmente e incluídos em banco de dados desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Enquanto não houver a implantação, nos computadores da Procuradoria Jurídica do DAEE, do programa de banco de dados referido no *caput*, os pareceres deverão ser enviados mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, na forma prevista no artigo 8º da Resolução PGE/COR n. 61, de 28.10.2003.

Artigo 3º - Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar, justificadamente, ao Procurador Geral do Estado a análise e a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria.

Artigo 4º - Caberá à Consultoria Jurídica da Secretaria de Saneamento e Energia prestar apoio ao setor consultivo da Procuradoria Jurídica do DAEE.

II - ÁREA DO CONTENCIOSO

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado serão responsáveis pela defesa do DAEE em:

I - mandado de segurança coletivo;

II - dissídios coletivos;

III - ação civil pública;

IV - ação popular;

V - ação que tenha por objeto matéria de direito ambiental;

VI - executivos fiscais relativos às multas aplicadas pela CETESB;

VII - ação judicial em que o Procurador do DAEE figure como parte ou interessado.

Artigo 6º - Recebida a citação, nas ações especificadas nos incisos do artigo 5º, competirá à Chefia da Procuradoria Jurídica do DAEE encaminhar ao Setor de Mandados da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, o mandado de citação e todos os elementos necessários à elaboração da defesa.

Parágrafo único - Se houver concessão de liminar ou tutela antecipada, a Chefia da Procuradoria Jurídica do DAEE deverá informar ao Setor de Mandados da Procuradoria Geral do Estado, em 24 horas, o recebimento da citação ou intimação, sem prejuízo da providência referida no parágrafo anterior.

Artigo 7º - Os Procuradores do DAEE serão responsáveis por todos os atos relativos à defesa da Autarquia nas demais ações não especificadas no artigo anterior, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado prestará apoio para o acompanhamento das ações judiciais do DAEE e dos recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente.

§ 2º - Os recursos aos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, observadas as disposições Resolução PGE n. 241, de 29.04.1997, e a prévia comunicação da entrada do recurso no Tribunal.

§ 3º - Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a elaboração da defesa e o acompanhamento de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 8º - Aplicam-se ao setor do contencioso da Procuradoria Jurídica do DAEE, no que couber, as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado para a Área do Contencioso.

§ 1º - A dispensa da interposição de recursos para os Tribunais Superiores em processos do DAEE é de competência exclusiva do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, que poderá editar atos normativos disciplinando os casos e as hipóteses de autorização de não interposição.

§ 2º - Caberá ao setor do contencioso do DAEE solicitar orientação por escrito à Coordenadoria de Precatórios sobre todas as questões relativas a precatórios e obrigações de pequeno valor, informando os incidentes havidos, especialmente pedidos de seqüestro.

Artigo 9º - A Chefia da Procuradoria Jurídica do DAEE deverá encaminhar mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado a relação dos mandados e notificações citatórias recebidos no mês anterior, inclusive os relativos às obrigações de pagar e fazer, com indicação do objeto da ação, além da pauta de audiências.

III - APERFEIÇOAMENTO DOS PROCURADORES DO DAEE

Artigo 10 - A participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizados na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos Procuradores do DAEE, que poderão ser convocados para essa finalidade pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Centro de Estudos providenciará o cadastramento dos Procuradores do DAEE, especialmente para a distribuição das publicações editadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 11 - Caberá ao DAEE a aquisição de livros jurídicos, códigos e a assinatura de periódicos necessários para a execução, pelos Procuradores da Autarquia, dos serviços jurídicos que lhes são afetos.

IV - APOIO MATERIAL

Artigo 12 - As despesas decorrentes dos serviços jurídicos atribuídos, por esta Resolução, à Procuradoria Geral do Estado, serão de responsabilidade do DAEE.

Parágrafo único - Caberá ao DAEE fornecer meio de transporte ao Procurador do Estado para comparecer à audiência que se realizar fora da sede da Procuradoria Regional ou para atender solicitação de diligência formulada pela Procuradoria da Autarquia.

V - ATIVIDADE CORREICIONAL

Artigo 13 - A correição das atividades da Procuradoria do DAEE será exercida pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto estadual n. 40.339, de 02.10.1995.

§ 1º - Aplicam-se aos Procuradores do DAEE todos os atos normativos relativos às obrigações dos Procuradores do Estado para com a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, especialmente as disposições contidas nas Resoluções PGE/COR ns. 1, de 05.07.2002, e 61, de 28.10.2003.

§ 2º - Caberá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado providenciar os meios necessários para o acesso dos Procuradores do DAEE à área restrita do sítio eletrônico da PGE.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - A divisão interna de trabalho da Procuradoria Jurídica do DAEE deverá, tanto quanto possível, guardar paralelismo com a organização da Procuradoria Geral do Estado, mediante a designação de Procuradores para exercer com exclusividade atividades consultivas ou contenciosas.

Artigo 15 - Os expedientes relativos aos processos judiciais, salvo os referidos no artigo 5º desta Resolução, que tenham sido encaminhados pelo DAEE à Procuradoria Geral do Estado, serão devolvidos pelas Unidades da PGE à referida Autarquia, observando-se as mesmas cautelas e disposições contidas na Resolução PGE n. 10, de 26.05.2006.

Artigo 16 - Eventuais expedientes, relativos a processos judiciais previstos no artigo 5º desta Resolução, deverão ser encaminhados pela Procuradoria Jurídica do DAEE à Procuradoria Geral do Estado, observando-se as mesmas cautelas e disposições contidas na Resolução PGE n. 10, de 26.05.2006.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 19.5.2007, p. 37)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE SÃO PAULO (HCFMRP) – Exercício da Advocacia Pública. Disciplina

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-HCFMRP N. 1, DE 24 DE MAIO DE 2007

Disciplina o exercício da advocacia pública no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade São Paulo (HCFMRP).

O Procurador Geral do Estado e o Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP),

Considerando a assunção pela Procuradoria Geral do Estado da advocacia das Autarquias, conforme inciso I do artigo 99 da Constituição do Estado de São Paulo, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 14.04.2004;

Considerando a necessidade de integração dos Procuradores autárquicos do HCFMRP à advocacia pública do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de disciplinar a execução das atividades de natureza contenciosa e consultiva por Procuradores do Estado e por Procuradores do HCFMRP;

Considerando que o artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que a assunção das funções dos órgãos jurídicos das autarquias pela Procuradoria Geral do Estado está condicionada à adequação de sua estrutura organizacional, resolvem:

I - ÁREA DA CONSULTORIA

Artigo 1º - Caberá aos Procuradores do HCFMRP a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica à referida Autarquia, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, inclusive a elaboração de informações em mandados de segurança.

Parágrafo único - O setor consultivo da Procuradoria Jurídica do HCFMRP deverá exarar os pareceres em consonância com as orientações, diretrizes e atos normativos emanados da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º - Os pareceres emitidos pela Procuradoria do HCFMRP deverão ser numerados sequencialmente e incluídos em banco de dados desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - Enquanto não houver a implantação nos computadores da Procuradoria Jurídica do HCFMRP do programa de banco de dados referido no *caput*, os pareceres deverão ser enviados mensalmente ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, na forma prevista no artigo 8º da Resolução PGE/COR n. 61, de 28.10.2003.

Artigo 3º - Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a análise e a manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da Área de Consultoria Jurídica.

Artigo 4º - Caberá à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde prestar apoio ao setor consultivo da Procuradoria Jurídica do HCFMRP.

II - ÁREA DO CONTENCIOSO

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado serão responsáveis com exclusividade pelo contencioso do HCFMRP, observadas as competências territoriais, materiais e internas de cada uma das Procuradorias Regionais, da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília e das Procuradorias Especializadas da Procuradoria do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Recebida a citação competirá à Chefia da Procuradoria Jurídica do HCFMRP encaminhar à Unidade competente da PGE o mandado de citação e todos os elementos necessários à elaboração da defesa.

Parágrafo único - Se houver concessão de liminar ou tutela antecipada, a Chefia da Procuradoria Jurídica do HCFMRP deverá informar à Chefia da Unidade competente o recebimento da citação ou intimação, sem prejuízo da providência referida no parágrafo anterior.

III - APERFEIÇOAMENTO DOS PROCURADORES do HCFMRP

Artigo 7º - A participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizados na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos Procuradores do HCFMRP, que poderão ser convocados para essa finalidade pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único - O Centro de Estudos providenciará o cadastramento dos Procuradores do HCFMRP, especialmente para a distribuição das publicações editadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 8º - Caberá ao HCFMRP a aquisição de livros jurídicos, códigos e a assinatura de periódicos necessários para a execução pelos Procuradores da Autarquia dos serviços jurídicos que lhes são afetados.

IV - APOIO MATERIAL

Artigo 9º - Caberá ao HCFMRP fornecer todos os meios materiais necessários para a execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado, especialmente deixar à disposição da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto:

I - dois servidores com treinamento adequado para auxiliar nas seções de acompanhamento de processos e de protocolo da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, sendo um imediatamente e outro no prazo de até sessenta dias, os quais prestarão serviços no referido órgão;

II - viatura e motorista para transportar Procurador do Estado na data de audiência em processo no qual o HCFMRP seja parte devendo ser aproveitado o veículo que conduzirá o preposto do Hospital.

III - sem prejuízo do disposto no inciso II, às segundas, quartas e sextas-feiras, viatura e motorista para transportar da sede da Procuradoria Regional para os fóruns das Comarcas sob a responsabilidade da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto o pessoal incumbido de serviços forenses de interesse da autarquia, podendo, desde que haja compatibilidade de horário, ser utilizada o mesmo veículo de que trata o inciso anterior. Referida viatura deverá passar na sede da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, entre 13h30 e 14h30.

IV - credenciar programa de aprimoramento junto à FUNDAP para no mínimo dois estagiários de direito, cuja seleção competirá à PGE, com treinamento a cargo dos Procuradores do Estado responsáveis pelos processos da Autarquia.

V - serviço de fornecimento de intimações judiciais em nome do HCFMUSP, devendo a PR/6 informar o endereço eletrônico do Procurador que ficará responsável pelo recebimento das publicações que serão encaminhadas como anexo.

V - ATIVIDADE CORRECIONAL

Artigo 10 - A correição das atividades da Procuradoria Jurídica do HCFMUSP será exercida pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto estadual n. 40.339, de 02.10.1995.

§ 1º - Aplicam-se aos Procuradores do HCFMUSP todos os atos normativos relativos às obrigações dos Procuradores do Estado para com a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, especialmente as disposições contidas nas Resoluções PGE/COR ns. 1, de 05.07.2002, e 61, de 28.10.2003.

§ 2º - Caberá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado providenciar os meios necessários para o acesso dos Procuradores do HCFMUSP à área restrita do *site* da PGE.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 26.05.2007, p. 37)

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR – Atribuições

Resolução PGE de 31 de maio de 2007, publicada no DOE, Poder Executivo, Seção I, de 01.06.2007, p. 34. Designando a Consultoria Jurídica da Polícia Militar para, sem prejuízo das próprias atribuições,

responder pelo Setor Consultivo da Procuradoria Jurídica da Caixa Beneficente da Polícia Militar, nos termos do artigo 4º da Resolução Conjunta PGE/CBPM n. 1, de 10.05.2007.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Designação de Procuradores

RESOLUÇÃO PGE N. 38, DE 31 DE MAIO DE 2007

O Procurador Geral do Estado de São Paulo, considerando o disposto na Resolução Conjunta PGE-DPG n. 1, de 4 de janeiro de 2007 e na Resolução PGE n. 13, de 21 de fevereiro de 2007, resolve designar os seguintes Procuradores do Estado para, a partir de 01.06.2007, prestar serviços de Assistência Judiciária nas Unidades a seguir relacionadas:

Procuradoria de Assistência Judiciária

Ana Cristina Venosa de Oliveira Lima - RG n. 10.152.673-8
Cíntia Homem de Mello Lagrotta Valente - RG n. 18.189.230-3
Daniela Valim da Silveira - RG n. 29.113.837-8
Demerval Ferraz de Arruda Júnior - RG n. 28.310.335-8
Heloisa Sanches Querino Chehoud - RG n. 29.695.942-X
Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão - RG n. 47.090.995-1
José Carlos Pires de Campos Filho - RG n. 32.401.401-6
José Marcos Mendes Filho - RG n. 28.744.343-7
José Roberto Grassi - RG n. 16.325.233
Juliana de Oliveira Costa Gomes - RG n. 39.133.898-5
Juliana Maria Della Pellicani - RG n. 30.482.215-2
Lúcia Filomena Loureiro Ferreira Guilherme - RG n. 12.748.849
Luciana Pacheco Bastos dos Santos - RG n. 13.577.630-2
Luiz Henrique Tamaki - RG n. 26.490.513-1
Mariana Rosada Pantano - RG n. 30.338.344-6
Marina de Lima - RG n. 24.301.473-9
Mirna Natália Amaral da Guia Martins - RG n. 5.005.917-8
Paula Fernanda Vasconcelos Navarro Murda - RG n. 28.726.619-9
Renata Vasconcellos Simões - RG n. 9.271.654
Ricardo Rodrigues Ferreira - RG n. 30.794.779-8
Rodrigo Levkovicz - RG n. 28.155.493-6
Ronilson Dias Simões - RG n. 16.899.547.5
Sergio Cedano - RG n. 20.277.277-9
Sônia Maria Domingos - RG n. 12.440.110-7
Soraya Lima do Nascimento - RG n. 22.641.535-1

Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Rêne Zamlutti Júnior - RG n. 22.586.408-3

Procuradoria Regional de Santos

Adler Chiquezi - RG n. 22.112.692-2
Fábio Antônio Domingues - RG n. 32.227.886-7
Pedro Rogério Ignacio de Souza - RG n. 12.863.305

Procuradoria Regional de Taubaté

Laísa da Silva Arruda - RG n. 28.976.138-4
Lorette Garcia Sandeville - RG n. 12.513.079
Ricardo Martins Zaupa - RG n. 29.428.599-4

Procuradoria Regional de Sorocaba

Milton Olímpio Rodrigues de Camargo - RG n. 10.698.293

Procuradoria Regional de Campinas

Arthur da Motta Trigueiros Neto - RG n. 27.195.000-6

Christiane Mina Falsarella - RG n. 43.542.707-6

Silvio Artur Dias da Silva - RG n. 4.675.914

Vivian Alves Carmichael - RG n. 70.653.897-8

Procuradoria Regional de Ribeirão Preto

João Fernando Ostini - RG n. 14.834.010

Luciano Alves Rossato - RG n. 24.872.521-X

Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira - RG n. 23.858.288

Procuradoria Regional de Bauru

Francisco Bento - RG n. 10.485.970

José Luis Galdino - RG n. 4.439.854

Maria do Carmo Acosta Giovanini Gasparoto - RG n. 18.037.057

Nilvana Busnardo Salomão - RG n. 12.910.789

Roberto Mendes Mandelli Júnior - RG n. 20.745.562

Walter José Rinaldi Filho - RG n. 12.326.117-X

Procuradoria Regional de São José do Rio Preto

Glaucia Buldo da Silva - RG n. 24.529.979-8

Carla Pittelli Paschoal D'Arbo - RG n. 21.244.376-8

Eduardo Bordini Novato - RG n. 21.964.171-7

Procuradoria Regional de Araçatuba

Flávio Marcelo Gomes - RG n. 22.071.474-5

Tamer Vidotto de Sousa - RG n. 18.816.901

Vinicius Lima de Castro - RG n. 24.763.001-9

Procuradoria Regional de Presidente Prudente

Juliana Cristina Lopes - RG n. 29.318.742-3

Marco Antônio Baroni Gianvecchio - RG n. 28.908.066-6

Nilton Carlos de Almeida Coutinho - RG n. 28.001.757-1

Procuradoria Regional de Marília

Delton Croce Júnior - RG n. 15.245.388

José Correa Carlos - RG n. 16.264.215-5

Kátia Teixeira Folgosi - RG n. 8.480.866

Valéria Cristina Sant'ana Silveira - RG n. 18.122.127

Procuradoria Regional de São Carlos

Giovana Polo Fernandes - RG n. 23.941.540-1

Maria Cecília Claro Silva - RG n. 22.461.529-4

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 01.06.2007, p. 34)

PROCURADORIA JUDICIAL – Setor de Informações e Apoio Técnico (SIAT). Criação**PORTARIA GPJ N. 12, DE 5 DE JUNHO DE 2007**

Instala, no Gabinete da Procuradoria Judicial, o Setor de Informações e Apoio Técnico e lhe confere atribuições.

Considerando a necessidade de promover a constante renovação dos argumentos e reexame das teses que são discutidas nos processos a cargo desta Unidade,

Considerando a conveniência de reunir informações doutrinárias e jurisprudenciais que embasem a atuação fazendária e promover a sua disseminação,

Considerando a necessidade de atender às solicitações vindas das Procuradorias Regionais, que buscam nesta Especializada subsídios para a defesa do Estado, o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial estabelece:

Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete da Procuradoria Judicial, o Setor de Informações e Apoio Técnico (SIAT), composto por Procuradores do Estado classificados na Unidade e designados pelo Chefe da Procuradoria Judicial.

Artigo 2º - São competências do SIAT, sem prejuízo de outras que lhe possam ser atribuídas:

I - realizar, por determinação da Chefia da Procuradoria Judicial, pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhar o julgamento de recursos e fazer levantamentos acerca da tendência dos órgãos julgadores, com vistas a aprimorar as estratégias de defesa nos feitos a cargo da Unidade;

II - organizar ementário das teses enfrentadas pela Procuradoria Judicial, em que constem os argumentos de defesa utilizados, anotando-se os resultados obtidos e a legislação invocada;

III - organizar e alimentar o banco de jurisprudência a ser utilizado pela Unidade;

IV - promover a divulgação das atividades da Procuradoria Judicial e dos resultados da atuação dos Procuradores nela classificados;

V - disseminar decisões judiciais ou artigos doutrinários que se mostrem úteis à atuação da Unidade;

V - atuar, junto às Procuradorias Regionais e à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, para harmonização dos procedimentos processuais e dos argumentos de defesa adotados em processos cujo acompanhamento seja de competência da Procuradoria Judicial, ainda que em fase recursal.

Artigo 3º - Os Chefes de Subprocuradoria poderão propor à Chefia da Unidade a adoção de providências específicas, acerca das atribuições mencionadas no artigo anterior.

Artigo 4º - Para desempenho da competência constante no artigo 2º, II e III, as Subprocuradorias deverão:

I - sempre que houver um novo tipo de demanda, que possa vir a se repetir em ações semelhantes, encaminhá-la ao SIAT, juntamente com a defesa apresentada no caso precursor, comunicando eventuais acréscimos ou alterações nos argumentos de defesa;

II - encaminhar ao SIAT as decisões judiciais que considerar relevantes ou inovadoras em relação aos argumentos de defesa empregados pela Procuradoria Judicial, para a formação do banco de jurisprudência da Unidade.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 06.06.2007, p. 36)

ESTAGIÁRIOS – Quadro. Resolução PGE n. 144/2002. Alteração**RESOLUÇÃO PGE N. 41, DE 6 DE JUNHO DE 2007**

Altera o anexo que integra a Resolução PGE n. 144, de 3 de maio de 2002.

O Procurador Geral do Estado resolve: Considerando que compete ao Chefe da Instituição fixar o número de estagiários de Direito na Procuradoria Geral do Estado, à vista das necessidades do serviço e das peculiaridades das Unidades do Contencioso, nos termos do artigo 2º do Decreto n. 24.710, de 7 de fevereiro de 1986, Considerando que o número de estagiários deve corresponder, no mínimo, ao número de Procuradores fixados para os órgãos do Contencioso pelo Decreto n. 51.238, de 31.10.2006, Considerando a necessidade de que cada uma das Procuradorias Regionais tenha previsão do número de vagas de estagiários superior ao de Procuradores de Estado, em razão do atendimento de várias Comarcas distantes da sede da Unidade, resolve:

Artigo 1º - O quadro de vagas de Estagiários por Unidade da Área do Contencioso, a que se refere a Resolução PGE n. 144, de 3 de maio de 2002, modificada pelas Resoluções PGE ns. 151, de 20 de maio de 2002, 169, de 21 de agosto de 2002, e 5, de 24 de abril de 2006, fica alterado na conformidade do anexo que faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**Vagas de Estagiários por Unidade da Área do Contencioso**

Unidade	Número de Vagas
Gabinete da PGE - Subprocuradoria Geral da Área do Contencioso	30
Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília	20
Procuradoria Fiscal	145
Procuradoria Judicial	220
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário	40
PR-1 - Grande São Paulo	100
PR-2 - Santos	40
PR-3 - Taubaté	30
PR-4 - Sorocaba	30
PR-5 - Campinas	60
PR-6 - Ribeirão Preto	30
PR-7 - Bauru	25
PR-8 - S. José do Rio Preto	25
PR-9 - Araçatuba	20
PR-10 - Presidente Prudente	20
PR-11 - Marília	20
PR-12 - São Carlos	20

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 07.06.2007, p. 34)

ESTAGIÁRIOS – Designação para Acompanhamento de Processos da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI)

RESOLUÇÃO PGE N. 42, DE 6 DE JUNHO DE 2007

O Procurador Geral do Estado, considerando o disposto nos artigos 6º, inciso I, e 19, da Lei Complementar n. 478, de 18.07.1986, no artigo 11, do Decreto estadual n. 47.011/2002, e o exposto teor do parágrafo 2º do artigo 3º das Rotinas do Contencioso;

Considerando o elevado número de processos de desapropriação em curso na Região Metropolitana da Grande São Paulo, especialmente na Comarca de Guarulhos;

Considerando, finalmente, a existência de outras ações inseridas na competência da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, o escasso número de estagiários e a limitação dos recursos para o deslocamento pela Região Metropolitana, resolve:

Artigo 1º - A Procuradoria Regional da Grande São Paulo (PR-1) destacará, em caráter permanente, até 2 (dois) estagiários credenciados que prestem serviços na Comarca de Guarulhos, para atender com exclusividade a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Artigo 2º - Os estagiários designados receberão instruções sobre as tarefas a serem executadas diretamente dos Procuradores da PPI, competindo-lhes, dentre outras:

I - retirar com carga e devolver autos judiciais;

II - examinar, em cartório autos judiciais, a pedido dos Procuradores da PPI.

Artigo 3º - Os estagiários designados utilizarão as instalações, equipamentos e insumos da PR-1, na Seccional de Guarulhos.

Parágrafo único - Se for necessário o encaminhamento de autos judiciais para exame do Procurador do Estado da PPI, poderá ser utilizado o serviço de malote da PR-1, cabendo à PPI retirá-los e devolvê-los na Sede da PR-1.

Artigo 4º - Para a viabilização do especial apoio previsto no artigo 3º, parágrafo 2º das Rotinas do Contencioso, bem como para os fins desta Resolução, a comunicação entre a PPI e a PR-1 deverá ser feita, tanto quanto possível, por meio do sistema *Notes*.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 07.06.2007, p. 34-35)

PRÊMIO “O ESTADO EM JUÍZO” – Comissão Julgadora. Designação

RESOLUÇÃO PGE N. 47, DE 12 DE JUNHO DE 2007

O Procurador Geral do Estado, considerando o Decreto n. 6.302, de 13 de junho de 1975, que instituiu o prêmio “O Estado em Juízo”; considerando a Portaria GPG n. 155, de 2 de agosto de 1988, que regulamenta a concessão do prêmio, em especial o disposto no seu artigo 5º, parágrafo 1º, que estabelece dever ser a Comissão Julgadora composta de três juristas de reconhecido saber, não integrantes da Carreira, e presidida pelo Procurador Geral do Estado; considerando, enfim, o processo de outorga do referido prêmio com referência ao ano de 2007, resolve:

Artigo 1º - A Comissão Julgadora do Prêmio "O Estado em Juízo", referente ao ano de 2007, presidida pelo Procurador Geral do Estado, será composta dos seguintes membros: Doutor José Américo Rodrigues Gomes dos Santos, Doutor Fernando Figueiredo Bortoleti e Doutor Pedro Lenza.

Artigo 2º - A Comissão Julgadora terá prazo de 30 dias para apresentar o resultado de seus trabalhos.

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 14.06.2007, p. 30)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Instituição

RESOLUÇÃO PGE N. 48, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Institui, no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, Comissão de Avaliação de Documentos da Procuradoria Geral do Estado.

O Procurador Geral do Estado,

Considerando as disposições do artigo 216, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, do artigo 1º da Lei Federal n. 8.159, de 08.01.1991, bem assim dos Decretos estaduais ns. 22.789, de 19.10.1984 e 29.838, de 18.04.1989;

Considerando a necessidade imediata de avaliação e destinação da massa documental acumulada na Procuradoria Geral do Estado visando à proteção e conservação dos documentos de valor probatório informativo, cultural e histórico imprescindíveis à perpetuação da memória do Estado, e à liberação de espaços físicos nas unidades da Instituição;

Considerando, por derradeiro, que ao Centro de Estudos incumbe organizar sistemas e elaborar normas e padrões destinados à unificação dos métodos e procedimentos arquivísticos utilizados nas unidades da Procuradoria Geral do Estado, bem como centralizar dados e informações da Seção de Documentação, nos termos do artigo 12, inciso II, letras "e" e "f" do Decreto n. 8.140, de 05.07.1976, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, Comissão de Avaliação de Documentos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo para identificar a produção documental da Procuradoria Geral do Estado e definir prazos de guarda e destinação.

Artigo 2º - A comissão de Avaliação de Documentos estará sob a coordenação da Doutora Anna Cândida Alves Pinto Serrano, Procuradora do Estado, e será integrada pelos seguintes membros: Aldo Souza Rosa, Chefe de Seção, Doutor Marcos Mordini, Procurador do Estado, Doutora Maria de Fátima Pereira, Procuradora do Estado, Doutora Maria Helena Braceiro Daneluzzi, Procuradora do Estado, Doutora Maria Regina Domingues Alves, Procuradora do Estado, Doutor Plínio Back Silva, Procurador do Estado, Doutora Sônia Romão da Cunha, Procuradora do Estado, Doutora Vera Wolf Bava Moreira, Procuradora do Estado.

Artigo 3º - Caberá à Comissão de Avaliação de Documentos, mediante consulta às Unidades da Procuradoria Geral do Estado e por meio da colaboração de Grupos de Trabalhos setoriais a serem constituídos especialmente para este fim, elaborar tabela de temporalidade dos documentos mantidos nos arquivos da Instituição, propondo prazos de guarda e destinação dos conjuntos documentais analisados.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Documentos será assessora por técnico indicado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado.

Artigo 4º - Concluídos os trabalhos referidos no artigo anterior, a Comissão de Avaliação de Documentos submeterá ao Procurador Geral do Estado relatório propondo a tabela de temporalidade o qual deverá estar acompanhado de apreciação do órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP).

Parágrafo único - Aprovada pelo Procurador Geral do Estado, a tabela de temporalidade será publicada no *Diário Oficial* por três dias consecutivos.

Artigo 5º - Os membros da Comissão de Avaliação de Documentos serão designados sem prejuízo de suas atribuições normais, não implicando suas funções o recebimento de qualquer remuneração adicional, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Artigo 6º - A Procuradoria Geral do Estado examinará os aspectos jurídicos que envolverem a elaboração de tabelas de temporalidade para os documentos de Administração.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções PGE ns. 64/2001, 204/2001, 495/2001, 496/2001, 364/2001, 181/2002 e 24/2006. (Republicado por ter saído com incorreção).

(DOE, Poder Executivo, Seção I, de 16.06.2007, p. 35)